

MUNICÍPIO
LEA PI 78.1227

DO DO MARANHÃO

JEFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06015/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 22/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	08
PROC.:	6085/23
RUBRICA:	

1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do **(ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 6085/23
Nº. de Ordem
Caxias/MA 18/12/23



EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	0015/23
RUBRICA:	

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: EDMAR GURGEL BRASIL

CPF/CNPJ: 031.224.173-91

ENDEREÇO: AV VOLTA REDONDA, 1814 - VOLTA REDONDA

VALOR: R\$ 65.088,00 (SESSENTA E CINCO MIL E OITENTA E OITO REAIS)

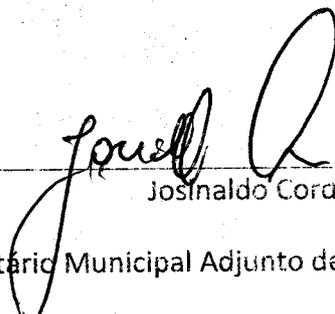
VALOR MENSAL: R\$ 5.424,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, vinculado à Secretaria Municipal Finanças, Planejamento e Administração.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	03
PROC.:	0015/23
RUBRICA:	

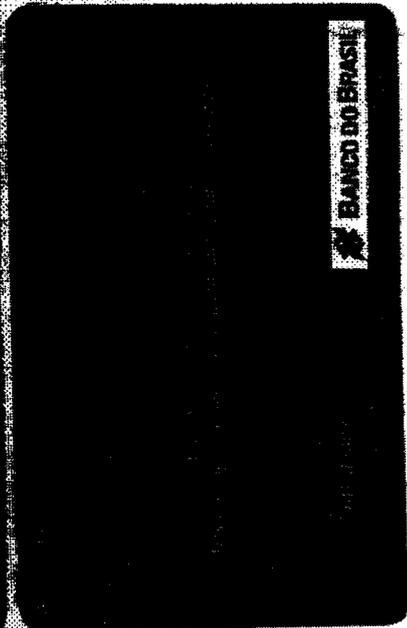
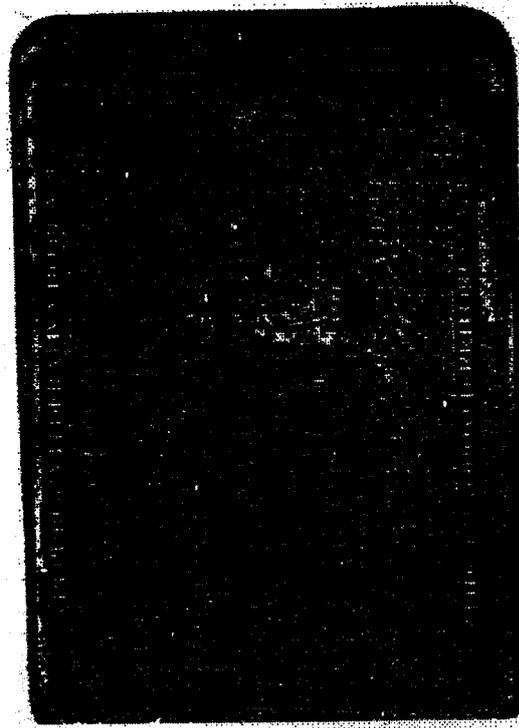
DECLARAÇÃO

Eu, EDMAR GURGEL BRASIL, declaro estar de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Avenida Volta Redonda, 1814 - bairro Volta Redonda, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Edmar Gurgel Brasil
Proprietário

FOLHA: 04
PROC: 0055723
RUBRICA





FOLHA: 05
 PROC: 0095/13
 RUBRICA

Cartão
 Ourocard Visa Gold
 Nº 4984 8839

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 14.01.2018

Vencimento
 28/12/2018



CTC VILA MARIA SPN, PL15
 EDMAR G BRASIL
 AVENIDA PIRAJA 2546
 PIRAJA
 65608-420 CAXIAS - MA



Postagem: 18/12/2018 28/12/2018



72131850662522

- > **Atenção:**
- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago
 - Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 482,05. Consulte o Custo do Elétro Total - CET no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

Valor Total:
 R\$ 5.682,58

Pagamento mínimo: (1)
 R\$ 852,39

Pagamento parcelado
ENTRADA 547,
 +23X 547,4

(1) O pagamento mínimo inclui as parcelas de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso ocorra.
 (2) Para parcelar esta fatura em 26 vezes (1 + 25), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor de R\$ 547,82 - juros de 5,90% a.m. - CET 108,85% a.a. Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade será debitada neste mês e contém o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, com de outras planas de parcelamento e informações sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelasufatura. Procure um atendimento ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> **Total da Fatura**

Saldo - R\$ 5.682,58
 Saldo convertido - R\$ 0,00
 Total da fatura - R\$ 5.682,58

> **Resumo em Real**

Saldo anterior 1.646,05
 Pagamentos/Créditos - 1.646,05
 Compras/Débitos 5.682,58
 Saldo - R\$ 5.682,58
 Saldo parcelado faturas futuras 6.016

> **Resumo em Dólar**

Compras/Saques 0,00
 Outros débitos 0,00
 Créditos 0,00
 Saldo atual - US\$ 0,00
 Taxa de conversão 0,0000
 Saldo convertido - R\$ 0,00

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento, será lançada na próxima fatura, sem encargos.

> **IOF e Encargos nesta Fatura**

IOF
 - Retiradas e uso do limite de crédito rotativo 0,00
 - Pagamento de contas à vista 0,00
 Encargos
 - Retiradas na função crédito 0,00
 - Uso limite crédito rotativo 0,00
 - Pagamento de contas à vista 0,00

> **Limites**

Total para transação à vista 27.079
 Saques (incluído no total transação à vista) 27.079
 Total para transações parceladas 0
 Crédito 55.574

> **Ponto pra Você Lível**

Pontuação acumulada em: 13.12.2018 0
 Consulte pontos a preservar e saldo atual:
 - Caixas Eletrônicas: Ponto pra Você - Prog. Recompensas;
 - Internet: Ponto pra Você - Dem. Acum. Pontos;
 - Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você - Dem. Acum. Pontos.

> **Tarifas**

Consulte as tarifas do seu cartão na **Tabela de Tarifas do Banco do Brasil**, disponível em todas as agências ou acesse www.bb.com.br

> **Uso no Exterior**

E preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

> **Encargos Financeiros (%)**

	atrasos (1) ao mês (%)		atrasos (2) ao mês (%)	
Crédito Rotativo*	9,98	11,98	288,74	9,98
Crédito Parcelado*	7,35	7,89	148,88	8,40
Juros de Mora	1,00	-	-	1,00
Multa por Atraso	2,00	-	-	2,00

1 - Para o período - 1% ao mês
 2 - Mínimo para o primeiro período - 1% ao mês
 * Considerado o valor base de R\$1.000,00 de contratação para o cálculo do CET.

BANCO DO BRASIL		001-9
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP: EDMAR G BRASIL - CPF 031.224.173.91 AVENIDA PIRAJA 2546 - - PIRAJA - 65608-420 - CAXIAS - MA		
Sacador / Avalista		
Nosso Número 000000000000234684	Nº do documento	Data de Vencimento 28/12/2018
Nome do Beneficiário CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre 1 - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		Valor Documento 5.682,58
Agência / Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9		Valor Pago
Autenticação Mecânica		

BANCO DO BRASIL		001-9
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento		Data de Vencimento 28/12/2018
Nome do Beneficiário CNPJ / CPF / Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre 1 - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)		Agência / Código do Beneficiário 4700-7 31027-91-10-9
Data do documento 14/12/2018	Nº do documento	Nome do Beneficiário 000000000000234684
Uso do Banco Carteira	Carteira 66	Valor Documento 5.682,58
Espécie DOC. Aceite N Data processamento		(-) Desconto / Abatimento
Espécie R\$ Quantidade X Valor		
Informações de responsabilidade do Beneficiário O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.		(*) Juros / Multa
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP: EDMAR G BRASIL - CPF 031.224.173.91 AVENIDA PIRAJA 2546 - - PIRAJA - 65608-420 - CAXIAS - MA		(*) Valor Pago
Sacador / Avalista		

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

FATURA DEBITADA EM CONTA CORRENTE NAO DEBITADA

FOLHA:	07
PROC.:	6015/23
RUBRICA:	/

Processo Nº 6015/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Luís de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20140

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

18

RUBRICA

OFICIO 6015/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

09
RUBRICA

Página 1

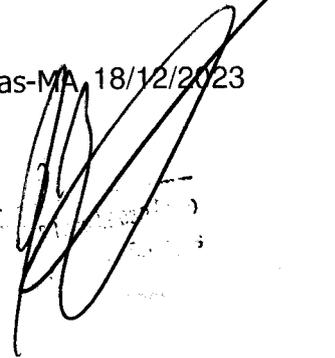
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Saldo R\$: 84.770,00

Caxias-MA, 18/12/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMA le
RUBRICA /

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06015/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06015/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **EDMAR GURGEL BRASIL**, CPF N.º **031.324.173-91**;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.05126/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05126/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). EDMAR GURGEL BRASIL**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0002-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, Sr. (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Edmar Gurgel Brasil**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **031.224.173-91** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, situado (a) na Av. Volta Redonda, nº 1814, Volta Redonda, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 7.158,00 (Sete mil, centos e cinquenta oito reais)**, totalizando o valor global de **R\$ R\$ 71.580,00 (Setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais);**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

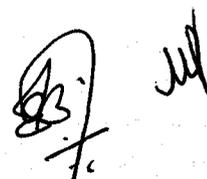
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tomem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

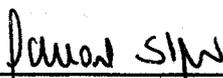
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 09 de janeiro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)



Edmar Gurgel Brasil
LOCADOR

17
RUBRICA

**LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA VOLTA REDONDA, 1814 – VOLTA REDONDA

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: EDMAR GURGEL BRASIL

AREA TOTAL: 545,54m²

AREA COSNTRUIDA: 545,54m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 5.500,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 16,70

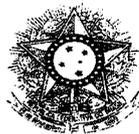
LADO DIREITO: 32,40

LADO ESQUERDO: 39,31

FUNDO: 14,81

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Eng. Civil - Resp. P. 1379-2
CONFEA 44057/1379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDMAR GURGEL BRASIL

CPF: 031.224.173-91

Certidão n°: 71217507/2023

Expedição: 12/12/2023, às 10:14:56

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDMAR GURGEL BRASIL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **031.224.173-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
RUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDMAR GURGEL BRASIL
CPF: 031.224.173-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:46 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **765B.A6D0.5DE7.70C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO POSITIVA
(COM EFEITO NEGATIVO) DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001061142022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado, tendo até a presente data débito remanescente, perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação, junto à esta Coordenadoria. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

Inscrição Imobiliária: 000017929

Endereço: AVENIDA VOLTA REDONDA

Número: 1814

Bairro: VILA LOBÃO

CEP: 65606060

Complemento:

PROCESSO

0006/2015 (LOTE 02)

Distrito: 1

Sector: 3

Quadra: 222

Lote: 0136

Unidade: 001

05.279.567/0001-62 - EDMAR GURGEL BRASIL NETO EIRELI - PROPRIETÁRIO

Área do Terreno: 545,54

Taxada Principal: 16,70

Área Edificada: 0,00

Valor da Edificação: 0,00

Valor Venal do Terreno: 8.728,64

Valor Total: 8.728,64

Código de validação: B05E844A9A3F545F621F899BCBD087FF

Data de expedição: 18/12/2023 09:44:33

Data de validade da certidão: 17/03/2024

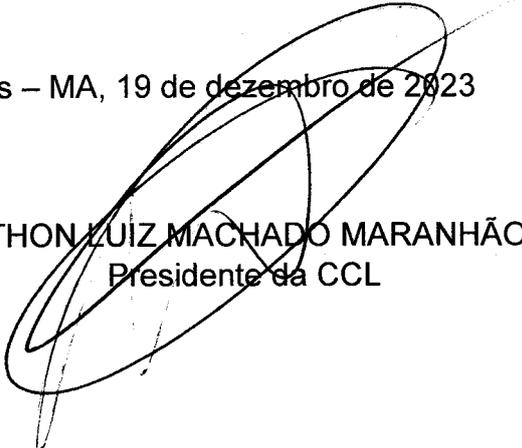
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06015/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06015/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração do Sr. **EDMAR GURGEL BRASIL**, inscrito no CPF Nº **031.224.173-91**, pelo período de **12 (doze)** meses, localizado à Avenida Volta Redonda, 1814 – Volta Redonda, Caxias-MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, vinculado à secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º Termo Aditivo/2023 SEC MUN ADM/PMC datado de 06 de dezembro de 2023; Termo de Referência; Contrato nº 001.05126/2022, Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão Filho, datada de 18 de dezembro de 2023; Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 18 de dezembro de 2023; Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja, o funcionamento do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, imóvel este que deve

atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações, informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração

24

Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 19 de dezembro de 2023.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica CCL
OAB/MA 9.395

PARECER
PROCESSO Nº 06015/2023
CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE: DISPENSA - ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO
CENTRAL DA PREFEITURA

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Av. Volta Redonda, nº 1814, Volta Redonda, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*



Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam todos os atos e documentações obrigatórios e necessários para o estrito cumprimento da referida lei. Anexado aos autos:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal e de débitos trabalhistas (CNDT).

Quanto a prorrogação dos contratos firmados com a administração pública, uma vez verificada a possibilidade, é realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação. Atendendo neste caso por um serviço de natureza contínua, uma vez que a sua interrupção acarretaria aos interesses e princípios públicos.

Mais precisamente, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, II, da Lei nº.

8666/93 C/C oart. 51, inciso II, da Lei Federal nº8.245, de 18 de outubro de 1991, os quais dispõem:

Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: (...)

II — À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de pregos e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991.

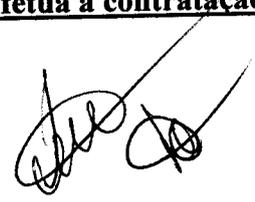
"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente.

II - O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos".

Neste sentido, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem essenciais as atividades da Administração.

3 – CONCLUSÃO

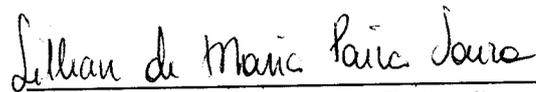
EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06015/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA em que se efetua a contratação**



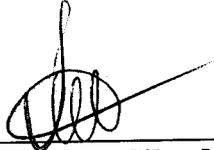
sob a administração da pessoa física EDMAR GURGEL BRASIL, com valor global de R\$ 65.088,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS, OITENTA E OITO REAIS).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



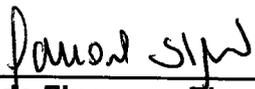
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias – MA, a Pessoa Física do (a) Sr. (a) **EDMAR GURGEL BRASIL**, CPF/CNPJ Nº **031.224.173-91**; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
Manoel José de Macedo Simão

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06015.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06015/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) EDMAR GURGEL BRASIL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Administração, o (a) Sr (a): **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº. **146.420.263-04**, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: EDMAR GURGEL BRASIL, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **031.088.173-91**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 5.424,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 65.088,00 (Sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

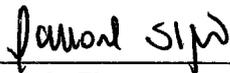
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023



Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração
Manoel José de Macedo Simão
Contratante



Edmar Gurgel Brasil
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.060152023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06015/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e EDMAR GURGEL BRASIL;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, situada na Av. Volta Redonda, nº 1814, Volta Redonda, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração deste município.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 5.424,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor global de R\$ 65.088,00 (Sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais)

DOTAÇÃO: 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

SIGNATARIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Edmar Gurgel Brasil**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 031.224.173-91, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06015/2023**, Processo Administrativo Nº **06015/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA**, situada na Av. Volta Redonda, nº 1814, Volta Redonda, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração deste município., que teve como contratada a pessoa física: **EDMAR GURGEL BRASIL** portador (a) do CPF/CNPJ Nº **031.088.173-91**;

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**